

Despacho PR/ESTG - 008/2018

ASSUNTO: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESTG

Considerando que:

- O atual mandato do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) termina em 14 de julho de 2018.

Determino:

- Nos termos do art.º 15.º e seguintes dos Estatutos da ESTG (Despacho 15833/2009), de 10 de julho, publicado no D.R. 2ª série) e do Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto (Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro) é iniciado o procedimento eleitoral para eleição do Presidente da ESTG, para o mandato 2018-2022;
- O procedimento eleitoral segue o calendário em anexo, que faz parte integrante deste despacho;
- O local para entrega das candidaturas é o Secretariado do Presidente da ESTG;
- As candidaturas são apresentadas no modelo "Declaração de Candidatura" em anexo, que faz parte integrante deste despacho, que pode ser solicitado no Secretariado do Presidente da ESTG ou descarregado do site da Escola;
- A organização e superintendência do procedimento eleitoral cabe à Professora Decana da Escola – Prof. Doutora Rosa Maria de Sousa Martins Rocha, sendo coadjuvada nesta tarefa por uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - Dra. Marta Ferreira Vidal (Funcionária Decana não docente e não investigadora);
 - Carlos Alberto Lascasas da Nova Soares (Dux Veteranorum da ESTG).

Felgueiras, 20 de março de 2018.

A Presidente,



Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa
(Professora Coordenadora)

**Eleição do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)
Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**

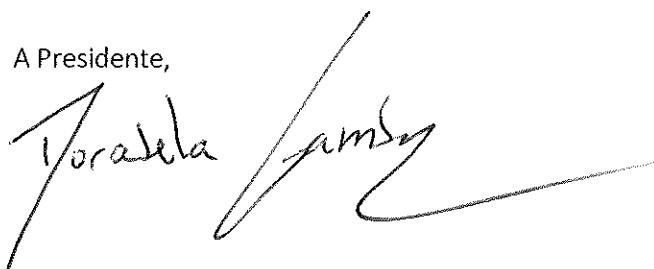
Calendário Eleitoral

Nos termos do artigo 15.º e seguintes dos Estatutos da ESTG (Despacho n.º 15833/2009, de 10 de Julho, publicado em Diário da República, II Série) e do Regulamento Eleitoral para Eleição dos Presidentes das Escolas do IPP (Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de Janeiro)

	De	Até
Afixação do calendário eleitoral	03-04-2018	
Data de referência dos cadernos eleitorais	03-04-2018	
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	06-04-2018	
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios	09-04-2018	11-04-2018
Decisão sobre reclamações dos cadernos eleitorais provisórios	12-04-2018	
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	13-04-2018	
Apresentação de candidaturas	16-04-2018	20-04-2018
Análise dos processos de candidatura	23-04-2018	27-04-2018
Suprimento de irregularidades detetadas nas candidaturas	30-04-2018	03-05-2018
Afixação das listas de candidatura provisórias	04-05-2018	
Reclamações sobre as listas de candidatura provisórias	07-05-2018	08-05-2018
Decisão sobre reclamações das listas de candidaturas provisórias	09-05-2018	10-05-2018
Afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas	11-05-2018	
Audição pública do programa de ação dos candidatos	15-05-2018	
Campanha eleitoral	16-05-2018	23-05-2018
Realização das eleições	25-05-2018	
Afixação dos resultados provisórios das eleições	25-05-2018	
Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições	28-05-2018	
Decisão sobre as reclamações dos resultados provisórios das eleições	28-05-2018	
Afixação dos resultados definitivos das eleições	28-05-2018	
Comunicação ao Presidente do P.PORTO do resultado da votação	28-05-2018	01-06-2018

Felgueiras, 20 de março de 2018

A Presidente,



Declaração de Candidatura

(Artigo 7º do Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto – Eleição Direta, Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro)

(nome)..., (categoria)..., declara que se candidata à ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, mandato 2018-2022:

Assinatura:

SUBSCRITORES (nome legível e assinatura)

CORPO DOCENTES

CORPO ESTUDANTES

CORPO FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES

BASES PROGRAMÁTICAS

Artigo 6.º

Símbolos e Dia da Escola

1 — A ESTGF tem logótipo, timbre, domínio informático e outros símbolos próprios, com respeito pelo disposto nos Estatutos do IPP.

2 — O Dia da Escola comemora-se a 17 de Novembro.

Artigo 7.º

Promoção da participação

A ESTGF rege-se, na sua administração e gestão, pelo princípio da participação de todos os corpos da Escola com vista a:

- Garantir a liberdade de expressão e a pluralidade de opiniões;
- Estimular a participação dos docentes, não docentes e estudantes nas suas actividades;
- Promover a ligação entre a comunidade académica e a região em que se insere, visando o desenvolvimento económico e cultural da sociedade e a integração dos seus diplomados na vida activa.

Artigo 8.º

Autonomia

1 — No exercício da autonomia estatutária, a ESTGF tem competência para definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos, dentro dos limites impostos por lei e pelos Estatutos do IPP.

2 — No exercício da autonomia pedagógica e no estrito cumprimento da legislação em vigor e dos Estatutos do IPP, a ESTGF tem competência designadamente para:

- Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e respectivos planos de estudo;
- Elaborar os programas das unidades curriculares, definir os métodos de ensino e processos de avaliação, e ensaiar novas experiências pedagógicas;
- Avaliar e garantir a qualidade pedagógica.

3 — No exercício da autonomia científica, a ESTGF tem competência designadamente para:

- Definir, programar e executar projectos de investigação e desenvolvimento, bem como prestações de serviços à comunidade e demais actividades científicas e tecnológicas;
- Estimular a criação e investigação científica dos seus docentes e investigadores;
- Avaliar e garantir a qualidade científica do ensino e da investigação.

4 — No exercício da sua autonomia cultural, a ESTGF tem competência designadamente para promover acções culturais no âmbito da sua missão.

5 — No exercício da autonomia administrativa, a ESTGF tem competência designadamente para:

- Emitir os regulamentos previstos na lei, nos Estatutos do IPP e nos presentes Estatutos;
- Praticar actos administrativos;
- Celebrar contratos administrativos.

6 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

7 — Nos termos da lei e dos Estatutos do IPP, a ESTGF tem competência para gerir a dotação do orçamento que lhe for afectada.

8 — A atribuição de autonomia financeira depende de despacho do Ministro da Tutela e da verificação dos critérios constantes da lei e dos Estatutos do IPP.

Artigo 9.º

Gestão académica

1 — Compete à ESTGF, no domínio da gestão académica:

- A gestão dos processos de matrícula, inscrição e frequência;
- A emissão de certificados, declarações e outros documentos relativos ao percurso escolar dos estudantes, com excepção dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
- A fixação do número de vagas, nos cursos não sujeitos a limitações impostas pela tutela;
- O envio ao Presidente do IPP da informação necessária à emissão dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;

e) O envio ao Presidente do IPP da informação necessária à elaboração de relatórios anuais relativos ao número de candidatos, de matrículas e de inscrições e respectivas taxas de aprovação, de abandono e de retenção.

2 — Nos cursos cujas vagas estejam sujeitas a limitações impostas pela tutela, os valores máximos de novas admissões e de inscrições são aprovados pelo Presidente do IPP, mediante proposta do Presidente da Escola.

CAPÍTULO II

Órgãos de governo e de gestão

Artigo 10.º

Órgãos da Escola

São órgãos da ESTGF:

- O Presidente;
- O Conselho Técnico-Científico;
- O Conselho Pedagógico;
- O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 11.º

Competências

1 — Ao Presidente da ESTGF compete:

- Representar a Escola, em juízo e fora dele;
- Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afectos à Escola;
- Decidir, no âmbito da Escola, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPP;
- Homologar a distribuição do serviço docente;
- Homologar os regimes de transição entre planos de estudos;
- Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- Elaborar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas;
- Nomear e exonerar o(s) Vice-Presidente(s);
- Nomear e exonerar o Administrador ou Secretário e os dirigentes dos serviços da Escola;
- Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPP;
- Propor ao Presidente do IPP os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do art. 5.º dos Estatutos do IPP;
- Instituir prémios escolares no âmbito da Escola;
- Criar ou extinguir serviços e gabinetes de apoio no âmbito da estrutura interna da ESTGF, bem como designar os respectivos responsáveis e coordenadores;
- Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos do IPP e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola pode, nos termos da lei e dos Estatutos do IPP, delegar nos Vice-Presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador ou Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 12.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente da Escola pode nomear livremente até três Vice-Presidentes de entre os professores de carreira ou equiparados em tempo integral na ESTGF.

2 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

3 — Os Vice-Presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola.

do Instituto promover a sua publicação no *Diário da República* no prazo de cinco dias seguidos.

Artigo 50.º

Órgãos das Escolas

1 — São órgãos das Escolas:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Assembleia de Representantes, quando prevista pelos estatutos da Escola.

2 — Além dos órgãos previstos no número anterior, os Estatutos das Escolas podem prever a existência de outros órgãos.

3 — Nos termos da lei, os Estatutos podem prever a atribuição da presidência de outros órgãos ao Presidente da Escola.

SECÇÃO II

Presidente da Escola

Artigo 51.º

Eleição e mandato

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente, nas Escolas com mais de dois mil e quinhentos estudantes, é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores;

3 — As Escolas que não cumpram o requisito do número anterior podem prever, nos seus Estatutos:

- a) A eleição directa do Presidente nos termos do número anterior; ou
- b) A criação de uma Assembleia de Representantes que, enquanto órgão colegial representativo, elege o Presidente da Escola, nos termos da lei.

4 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do Instituto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 52.º

Eleição directa

1 — No caso de eleição directa do Presidente da Escola:

a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;

b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;

c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea a) constitui infracção disciplinar.

2 — Os estatutos das Escolas disporão sobre os requisitos das candidaturas e os demais procedimentos eleitorais não previstos nos presentes Estatutos, designadamente:

- a) Prazos de candidatura;
- b) Condições de subscrição das candidaturas;
- c) Tramitação em caso de não apresentação de candidaturas.

3 — A votação é efectuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador.

4 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

5 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = 14 D + 5 E + F$$

sendo:

- V* — média ponderada;
D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;
E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;
F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

6 — As percentagens *D*, *E* e *F* são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

- a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
- b) Não são contabilizadas as abstenções.

7 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

8 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 53.º

Eleição indirecta

1 — Os estatutos das Escolas dispõem sobre a forma de eleição da Assembleia de Representantes, quando exista.

2 — No caso de eleição indirecta, o procedimento eleitoral do Presidente da Escola inicia-se com o despacho do Presidente da Assembleia de Representantes, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto para a eleição directa.

Artigo 54.º

Competência do Presidente da Escola

1 — Compete ao Presidente da Escola:

- a) Representar a Escola, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afectos à Escola;
- d) Decidir, no âmbito da Escola, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º;
- e) Homologar a distribuição do serviço docente;
- f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Aprovar o calendário e horário das actividades lectivas, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- j) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas;
- k) Nomear e exonerar os vice-presidentes;
- l) Nomear e exonerar o Administrador ou Secretário e os dirigentes dos serviços da Escola;
- m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto;
- n) Propor ao Presidente do Instituto os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º;
- p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola;
- q) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola, delegar nos vice-presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador ou Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

B